

CAMINHOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NA PARAÍBA

#TudoNaMedida



P222c

Paraíba. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. SINASE

CAMINHOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NA PARAIBA #TudoNaMedida /
Org.: Gerência Operacional do SINASE / Diagramação Masinho Cardoso.
João Pessoa, Paraíba, 2021.

37 p. : il. Color.

1. Socioeducação; 2. Assistência Social; 3. CREAS; 4. Medida Socioeducativa.

CDU 36(043)



**CAMINHOS DA
SOCIOEDUCAÇÃO
NA PARAÍBA**

#TudoNaMedida

Governador do Estado da Paraíba
João Azevêdo Lins Filho

Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Diretoria de Sistema Único de Assistência Social
Francisca das Chagas Fernandes Vieira

Gerente Executiva da Proteção Social Especial
Ana Paula Sales de Medeiros

Gerente da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Andrezza Ribeiro Gomes

Gerente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Roberta Cavalcanti Pires

Gerente Operacional do SINASE
Carmem Dolores da Silva

Casa Pequeno Davi
Valéria de Fátima Simões Soares

Coordenação/Elaboração
Adriana Rejane Leite Alves de Sousa Diniz
Carmem Dolores da Silva
Glaucia Mogani Fiuza
Josicleide Santana da Silva
Letícia Barbosa da Silva

Revisão
Ana Paula Sales de Medeiros
Francisca das Chagas Fernandes Vieira

Arte e Diagramação
Masinho Cardoso

AGRADECIMENTOS

À **LUCIANA BRITO GOMES**, pelo compromisso, dedicação e carinho com a política de Atendimento Socioeducativo no Estado da Paraíba. Por seu trabalho realizado à frente da Gerência Operacional do SINASE.

“O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem”

Guimarães Rosa

IN MEMORIAN

CIDA SARINHO (idealizadora desta cartilha) e **CIDA PEREIRA**, pelo compromisso dedicado à Política Socioeducativa no Estado da Paraíba.

LISTA DE SIGLAS

- CAPS** – Centro de Atenção Psicossocial
- CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- LA** – Liberdade Assistida
- LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social
- MSE** – Medida Socioeducativa
- MP** – Ministério Público
- NASF** – Núcleo Ampliado de Saúde da Família
- PAIF** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
- PAEFI** – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- PIA** – Plano Individual de Atendimento
- PSB** – Proteção Social Básica
- PSE** – Proteção Social Especial
- PSC** – Prestação de Serviços à Comunidade
- SEDH** – Secretaria de Desenvolvimento Humano
- SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- SIMASE** – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
- SGD** – Sistema de Garantia de Direitos
- SUAS** – Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	08
Sobre a Cartilha	09
Qual o Objetivo da Cartilha?	09
A quem se direciona?	09
1. CAMINHOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL	10
1.1.Interface SUAS/SINASE	12
1.2. O que é o CREAS?	13
1.3. Quais são os serviços ofertados pelos CREAS?	13
1.4.O que é o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de MSE/LA e PSC?	13
1.5. Objetivos	13
1.6. Como SPSA-MSE deve trabalhar?	14
2. QUEM É O ADOLESCENTE A QUEM SE ATRIBUI AUTORIA DE ATO INFRAACIONAL?	14
2.1. Adolescente, família e as Medidas Socioeducativas	14
3. O QUE SÃO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS?	15
3.1. Quem aplica as MSEs?	15
3.2. Quais são os Princípios da Socioeducação?	15
3.3. Quais são os objetivos das MSEs?	16
3.4. Quais os tipos de MSEs?	16
3.5. Sobre o Orientador(a)/técnico(a) de referência	17
4. CAMINHOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	19
4.1. ACOLHIDA E VÍNCULOS: A Chegada do adolescente/jovem ao Serviço	19
4.2. O Que é o Plano Individual de Atendimento – PIA?	20
4.3. Qual o objetivo do PIA?	21
4.4. A Elaboração PIA	22
4.5. O Diagnóstico Polidimensional	22
4.6. O Estudo de Caso	24
4.7. A Pactuação das Metas	24

5. ENCAMINHAMENTOS: ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO	25
5.1. Atividades de Acompanhamento Individual	26
5.1.1. Atendimento Individual	26
5.1.2. Visita Domiciliar	26
5.1.3. Visita Institucional	26
5.1.4. Estudo de Caso com a Rede de Atendimento	27
5.2 Atividade Coletiva	27
5.3. Avaliação - Acompanhamento da evolução do (a) adolescente/jovem no cumprimento da medida	27
5.3.1. Modelo de Plano de Ação/Trabalho	28
5.4. Relatórios de acompanhamento da MSE	28
5.5. O que deve ser informado no relatório	29
5.6. O(a) Técnico(a) de Referência, pode opinar?	29
6. PRÁTICAS EXITOSAS	30
7. REFERÊNCIAS	36

APRESENTAÇÃO

Os caminhos da socioeducação no Estado da Paraíba vem sendo construídos paulatinamente ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com importantes contribuições de pessoas que atuam pela efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes por todo Estado.

À luz do SINASE, o Grupo de Trabalho sobre Medidas Socioeducativas, conhecido como GT – SINASE, vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, formado por instituições governamentais e não governamentais, impulsionou o novo olhar acerca dos adolescentes a quem foi atribuída autoria de ato infracional aqui na Paraíba, no que se refere a elaboração do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, e foi através de suas ações que em abril de 2013, o CEDCA criou a Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, por meio da Resolução nº 04/2013, com a finalidade de promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos na implementação do Sistema Socioeducativo.

Com a construção do Plano Decenal (2015-2024), uma importante ferramenta foi pensada para atender as necessidades de adolescentes e jovens que estavam no sistema socioeducativo, seja em meio aberto ou meio fechado, através dos seguintes eixos: Gestão do SINASE, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã e do Sistema de Justiça e Segurança Pública. Ressalta-se que a rede de proteção destinada ao acompanhamento socioeducativo envolve um trabalho conjunto em diversas áreas. É justamente este trabalho coletivo que possibilita aos socioeducandos a construção de um novo projeto de vida.

Sendo assim, esta cartilha é um caminho para orientar acerca das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes e jovens a quem foi atribuída a autoria de ato infracional, o serviço responsável pelo acompanhamento e os órgãos de garantia de direito. Esperamos que este material contribua para o fortalecimento das ações voltadas ao atendimento dos adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas no Estado da Paraíba.

Neste sentido, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH através da Gerência Operacional do SINASE, conforme atribuições estabelecidas no Decreto Estadual nº 37.796 de novembro de 2017, reitera e protagoniza esse novo olhar no acompanhamento das medidas socioeducativas em todo o Estado.

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano

Jamil José Camilo Richene Neto
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

SOBRE A CARTILHA

Entre as competências atribuídas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH através da Gerência Operacional do SINASE, está a assessoria e a operacionalização de instrumentos técnicos-operativos, metodológicos e pedagógicos na execução das medidas socioeducativas de meio aberto, semiliberdade e internação (Plano de Segurança, Plano Político Pedagógico, Regimentos Internos e Plano Individual do Adolescente). Portanto, faz parte do planejamento estratégico anual desta Gerência, contemplar cada competência através de metas estabelecidas.

Neste sentido, a ideia de construção da cartilha Caminhos da Socioeducação na Paraíba #TudoNaMedida, parte da necessidade de subsidiar o alinhamento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado da Paraíba, a partir de direcionamentos propostos à luz do que preconiza a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nº 12.594/2012 e ainda com a socialização de práticas exitosas apresentadas pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Estado.

Na cartilha, serão apresentados conteúdos práticos e informativos, sobre instrumentos e fluxos do atendimento socioeducativo à luz de orientações existentes nas Leis e Normativas vigentes, de forma a colaborar com o atendimento no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), realizado pelas equipes técnicas dos CREAS.

QUAL O OBJETIVO DA CARTILHA?

Orientar as equipes técnicas dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de acordo com o que está estabelecido no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A QUEM SE DIRECIONA?

Aos profissionais que atuam no CREAS e outros atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

1 - CAMINHOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL

O atendimento da infância e adolescência no Brasil é perpassado por dois momentos, que se constituem como divisores de água na atenção destinada a crianças e adolescentes: A Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral. O primeiro carrega em seu desenvolvimento práticas punitivistas, higienistas e a situação da pobreza sendo tratada como caso de polícia, o segundo é alicerçado pelo reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento.

DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

Para esta Doutrina, crianças e adolescentes só eram consideradas como sujeitos de direito ou mereciam a consideração judicial quando se encontravam em uma determinada situação, caracterizada como "irregular", ou seja, aqueles (as) que na época eram considerados "carentes", abandonados.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Dirigia-se a "menores" em situação irregular, "carentes" e abandonados, alvo de medidas, cujas ações do estado destinava-se a vigiar e punir;

Direcionava-se ao controle social da pobreza;

Era de natureza apenas jurídica e propunha a centralização do poder no Estado e, das ações, no âmbito federal,

Resultava na estigmatização do pobre como menor (em direitos, em dignidade, e, respeito, e, liberdade).

DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A Doutrina da Proteção Integral, se configura como um "avanço nos termos de proteção aos direitos fundamentais"... (FERREIRA, DÓI, on-line, p.2). Seu paradigma é fundamentado nas Normativas Internacionais e Normativas Nacionais.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Crianças e adolescentes como sujeitos de direito: destinatários de atenção social e de políticas públicas com absoluta prioridade. Respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Direciona-se ao desenvolvimento social e não ao controle;

É de natureza Jurídico social, proposto por grupos e movimentos sociais. E propõe a descentralização político-administrativa e a paridade governo-sociedade civil para a tomada de decisões,

Destina-se a proteger integralmente crianças e adolescentes.

É com a Constituição Federal de 1988, que se inaugura no Brasil um novo momento no tratamento e atendimento de crianças e adolescentes, em seu art. 227 que preceitua como

[...] dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E mais adiante, em 1990 é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) afirmando que toda criança e adolescente são sujeitos de direitos e deveres que tem prioridade absoluta e sem qualquer tipo de discriminação.

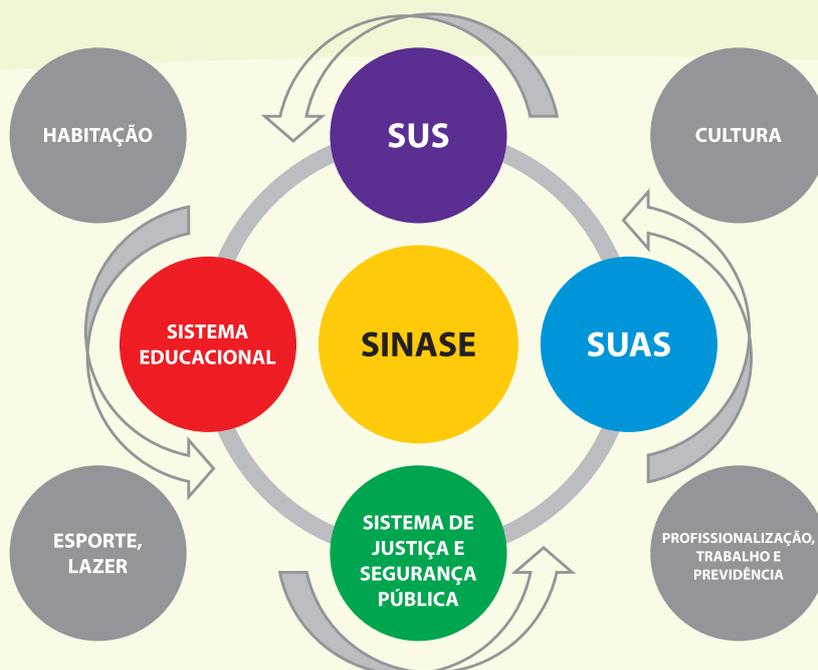
A partir da criação do ECA, outras legislações surgiram à sua luz, como forma de subsidiar e fortalecer a perspectiva da proteção integral. Uma dessas normativas começou a ser construída a partir de 2005, dentro de um processo de construção coletiva formado por vários atores sociais de diversas áreas de governo, especialistas na área da infância e adolescência e operadores(as) do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) por todo Brasil. Assim, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), surge como o “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a medida socioeducativa.” (BRASIL, 2006, p. 22).

O SINASE provoca um novo cenário na execução das ações socioeducativas, que corroboram com as normativas internacionais de respeito aos direitos humanos, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse arcabouço legal prioriza a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto. (CAVALCANTE, 2019, p.71)

Em 2012, foi criada a Lei nº 12.594 que institui o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o qual regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente a quem foi atribuída autoria de ato infracional. O SINASE é uma política pública, com o intuito de proteger os preceitos pedagógicos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No entanto, para sua efetivação se faz necessário a articulação com as demais Políticas Públicas que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), partindo do princípio da Incompletude Institucional, como veremos na imagem a seguir:

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



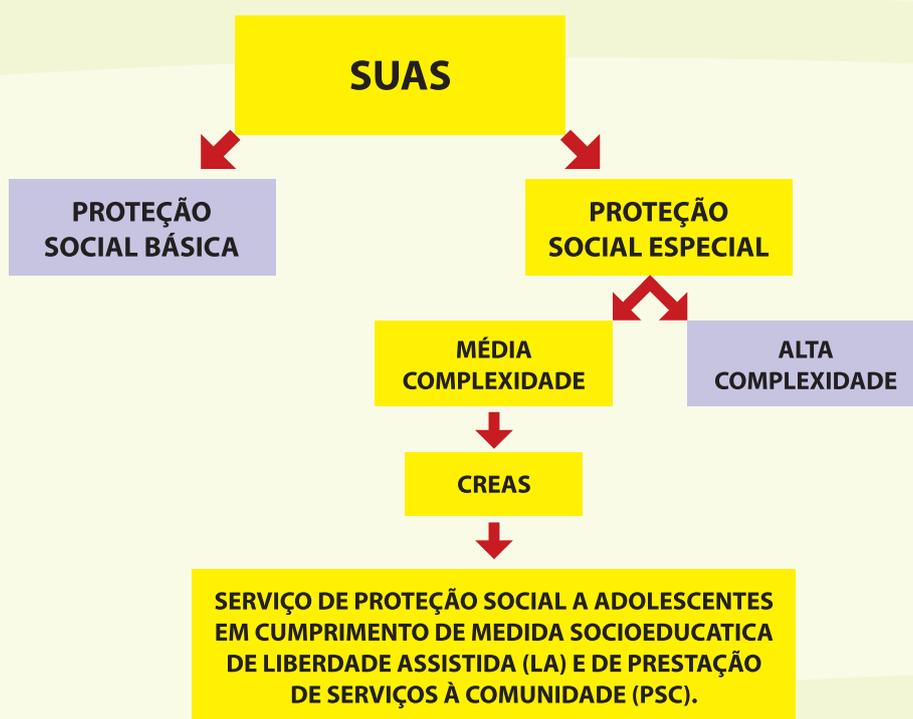
1.1. INTERFACE SUAS/SINASE

O SUAS, é constituído como um Sistema Único de Assistência Social, sendo este modelo de gestão descentralizado e participativo. Constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. (BRASIL, 2004).

Conforme aponta Cavalcante (2019), a socioeducação em meio aberto é inserida na assistência social porque compreende que o adolescente a quem foi atribuída prática de ato infracional possa se constituir em fonte de vulnerabilidade social, com ruptura de vínculos familiares e comunitários. E como as demais políticas descentralizadas reconhece que o município deve se responsabilizar pela coordenação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto: a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade.

Destarte, os dois sistemas normatizam a gestão das respectivas políticas e trazem os parâmetros para oferta de serviços, financiamento, utilização de recursos, participação popular, controle social, planejamento, monitoramento e avaliação. Neste sentido os dois sistemas se interagem, na medida em que o SUAS normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes e suas famílias, e o SINASE normatiza a atuação da Assistência Social como integrante do Sistema de Garantia de Direitos (MINAS GERAIS, 2010).

A Assistência Social organiza-se em duas proteções: A Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), que se subdivide em Média e Alta Complexidade. É na PSE de Média Complexidade que estão localizados os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



1.2. O que é o CREAS?

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel a oferta de trabalho social especializado à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

1.3. Quais são os serviços ofertados pelos CREAS?

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos – PAEFI (para qualquer tipo de violação de direitos);
- Serviço de Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
- Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

1.4. O que é o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE de LA e PSC?

Conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, este serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens.

1.5. Objetivos:

- Realizar acompanhamento social a adolescente ou jovem durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente/jovem a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultural, o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Como este serviço deve trabalhar?

- Toda a Rede de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente,
- Poder Judiciário, Ministério Público-MP, Conselhos de Direitos, etc.
- Rede de atenção à Saúde: NASF, CAPS, Unidades de Saúde, Hospitais, etc.
- Outras políticas setoriais, conforme as demandas que surgem no acompanhamento a adolescente/jovem e suas famílias.

2. QUEM É O ADOLESCENTE A QUEM SE ATRIBUI AUTORIA DE ATO INFRACIONAL?

Da perspectiva normativa, a adolescência no Brasil é definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 1990, que considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquele entre 12 e 18 anos de idade incompletos (artigo 2º), e, em casos excepcionais e quando disposto na lei, o Estatuto é aplicável até os 21 anos de idade (artigos 121 e 142).

Conforme Volpi (2011), adolescentes são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direito e receptores da proteção integral. A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca os orientadores envolvidos no acompanhamento das medidas socioeducativas a missão de garantir o conjunto de direitos e orientar na construção do projeto de vida, rompendo com a prática de ato infracional, através de ações que propiciem acesso a garantia dos seus direitos, respeitando as necessidades e peculiaridade de cada a adolescente.

2.1. Adolescente, família e as Medidas Socioeducativas

Para a Política Nacional de Assistência Social (2004), a família é um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda.

É na família que se vivenciam as primeiras experiências de vida através da proteção e cuidado, o primeiro contato com mundo exterior por meio das emoções, das sensações e da linguagem, fundamentais para constituição de sua identidade, no entanto, também pode ser nela um espaço adverso marcado por tensões, conflitos desigualdades e violações de direitos.

Nesse sentido, no tocante ao cumprimento da MSE em meio aberto além do atendimento ao adolescente ou jovem é necessário no acompanhamento promover o acesso da sua família na rede socioassistencial, em especial ao PAIF (CRAS) e ao PAEFI (CREAS), e com a rede de políticas setoriais corresponsáveis pelo atendimento socioeducativo as políticas públicas, bem como apoiá-las no fortalecimento dos vínculos familiares, que embora em alguns casos os vínculos estejam presentes podem estar fragilizados ou rompidos.

O(a) técnico(a) de referência durante o acompanhamento do adolescente/jovem em cumprimento de medidas socioeducativas, deve analisar a **DINÂMICA FAMILIAR**, observando as questões relacionadas à **IDENTIDADE DE GÊNERO**; à **SEXUALIDADE**; à **RELIGIÃO**; à **COR/RAÇA** ou à **ETNIA**; à **CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA** e aos **CONFLITOS INTERGERACIONAIS** no decorrer da construção do Plano Individual de Atendimento (PIA). Assim o técnico terá subsídios necessários para planejar as intervenções técnicas e colaborar na superação das fragilidades encontradas.

Por meio de estudos de caso, visitas domiciliares, oficinas temáticas, reuniões informativas, atendimento individual e em grupos pequenos, entre outras estratégias metodológicas apontadas no Caderno de Orientações Técnicas, podem nortear o trabalho dos técnicos com a família, no intuito de envolvê-las no acompanhamento socioeducativo.

3. O QUE SÃO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS?

A Medida Socioeducativa (MSE) é a resposta que o Estado dá ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, entendido como ato análogo a crime ou contravenção penal pela legislação brasileira (ECA, art. 103).

3.1. Quem aplica as MSEs?

Quem determina a aplicação de uma medida socioeducativa é o Juízo da Vara da Infância e da Juventude por meio de uma decisão judicial. Somente o magistrado é quem tem competência para aplicar e acompanhar a execução da medida socioeducativa. Isso porque nenhum adolescente deverá ser privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Para determinar a medida, o juiz avalia, principalmente:

- O fato em que o adolescente se envolveu; e
- A capacidade do adolescente em se submeter a determinada medida socioeducativa.

O magistrado determina qual medida socioeducativa é a mais adequada (Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, LA, PSC, Semiliberdade ou Internação) conforme o ato infracional praticado e se há ou não reincidência e, para isso, são consideradas as circunstâncias em que o fato aconteceu e a participação do adolescente no ato infracional.

3.3. Quais são os Princípios da Socioeducação?

A medida socioeducativa possui natureza sancionatória, jurídica, ética e pedagógica e com tais características, percebe-se grande dificuldade em coordenar suas ações (ZAPATA, 2016, pág. 92). Para evitar o cometimento de abusos e excessos por parte do Estado, é necessário estabelecer então os princípios orientadores da socioeducação.

Segundo a Lei do SINASE (lei n. 12.594/12, art. 35), são princípios que regem a aplicação das medidas socioeducativas:

- **Legalidade**, não podendo o adolescente receber tratamento mais severo do que um adulto;
- **Excepcionalidade** da intervenção judicial;
- **Prioridade** a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- **Proporcionalidade** em relação à ofensa cometida;

- **Brevidade** da medida em resposta ao ato cometido, principalmente quando se tratar de medida de internação (art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- **Individualização**, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- **Mínima intervenção**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- **Não discriminação do adolescente**, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- **Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários** no processo socioeducativo.

3.3. Quais os objetivos das MSEs?

Além dos princípios orientadores da socioeducação, as medidas socioeducativas possuem também objetivos que direcionam sua aplicação. Estes podem ser encontrados na Lei do SINASE, em seu art. 1º, § 2º, quais sejam:

- A **responsabilização do adolescente** quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- A **integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais**, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- A **desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

3.4. Quais os tipos de MSEs?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) institui em seu art. 112 as espécies de medidas socioeducativas, quais sejam:



Fonte: <https://imagensemoldes.com.br/ilustracao-de-nuvem-azul-png/>

As medidas socioeducativas, quanto a sua execução, podem ser classificadas em medidas de meio fechado, de meio aberto e de execução imediata. As medidas de execução imediata são a **advertência** e a **obrigação de reparar os danos**. A advertência é verbal e direta ao adolescente e se trata da providência mais branda prevista no ECA. A reparação de danos é usada quando a transgressão social possui reflexos materiais e assim, de algum modo o adolescente deve compensar o prejuízo da vítima (REIS, 2020).

As medidas executadas em meio aberto são aquelas que importam em restrição de direitos, sem privação de liberdade, com vistas à responsabilização, desaprovação da conduta infracional e integração social, quais sejam: a **Liberdade Assistida (LA)** e a **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**. Iremos nos deter nestas, visto que sua execução se dá através do Serviço de Proteção Social a adolescente e jovem em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, ofertado pelo CREAS.

Por fim, são medidas de meio fechado as que sua execução importa em privação total ou parcial de liberdade, são elas a **semiliberdade** e a **internação**. Nos termos do Caderno de Orientações Técnicas sobre Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASÍLIA, 2016, pág. 27), estas somente serão aplicadas após procedimento regular de apuração do ato infracional, devendo a autoridade judiciária levar em conta os critérios estabelecidos no art. 122 do ECA para a imposição da medida de internação.

A **Liberdade Assistida (LA)**, conforme os ensinamentos de Maíra Zapater (2019), consiste no acompanhamento do adolescente/jovem, mantido em liberdade, por uma pessoa, que irá orientá-lo, uma vez designada a medida socioeducativa pela autoridade. A medida será adotada sempre que se mostrar como a mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente/jovem (art. 118, do ECA).

Trata-se de medida de mesma natureza que as demais, onde, além de monitorado em ambiente aberto, em sua própria comunidade e relações sociais e familiares, o adolescente compromete-se com uma gama de metas previstas em seu Plano Individual de Atendimento e que, somente quando atingidas, vão culminar na extinção de seu processo socioeducativo. (ZAPATA, 2016, pág. 99).

Ou seja, o adolescente/jovem em medida socioeducativa de LA é acompanhado e orientado pelo serviço de modo a atender as demandas que resultarem da construção de seu Plano Individual de Atendimento (PIA) – processo que deve considerar as particularidades de seu desenvolvimento pessoal, sem comprometer suas relações interpessoais e vivência comunitária.

3.5. Sobre o orientador(a)/ técnico(a) de referência:

- Será designada (o) por autoridade, poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento, visto que é preferível que a função seja desempenhada por profissionais com formação adequada para tanto, tais como assistentes sociais, psicólogos e pedagogos (SHECAIRA, 2015, pág. 216);

- Nos termos do ECA (art. 119), entre outras, são suas responsabilidades:
 - ▶ Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
 - ▶ Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
 - ▶ Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
 - ▶ Apresentar relatório do caso.

Prazo: a LA será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador/técnico de referência, o Ministério Público e o Defensor.

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), art. 117, do ECA consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral.

- ➔ Sendo assim, **não pode** o adolescente/jovem prestar serviços à vítima, ou a medida se confundiria com a de reparação de danos.

A prestação de serviços, segundo Zapata (2016, pág. 99) deve ser voltada ao interesse geral.

- ➔ Portanto, também não pode ser executada em empresa privada, caracterizando mão de obra gratuita ao proprietário do estabelecimento e tendo como foco o consumidor.

Por esse motivo, os serviços acabam sendo executados em equipamentos públicos, entidades conveniadas com o estado ou em programas comunitários.

Vale frisar que a medida socioeducativa de PSC não pode configurar sob nenhuma hipótese em:

- ➔ Tarefa humilhante ou vexatória (arts.18 e 18-A, do ECA);
- ➔ Trabalho forçado (modalidade de sanção vedada pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XLVII, alínea "c").

De acordo com Fabiana Zapata (2016), as tarefas atribuídas ao adolescente devem estar em conformidade com suas aptidões, daí a importância de os serviços de atendimento possuírem parcerias diversas com equipamentos públicos e outras organizações similares, a fim de possibilitar que, conhecido o adolescente/jovem, possa ele ser direcionado a rede intersetorial que, aproveitando suas características e interesses pessoais, proporcione uma visão diferenciada a respeito de suas possibilidades futuras.

Além disso, ainda nas palavras de Zapata (2016) a execução da prestação de serviços deve ser capaz de despertar no adolescente a solidariedade para com aqueles que recebem seu serviço, fazendo-o observar como uma conduta sua pode ser relevante na vida de terceiro.

Prazo: não superior a seis meses. A carga horária semanal deverá ser de no máximo 8 (oito) horas, podendo ser cumpridas aos sábados, domingos, feriados e dias úteis, desde que não prejudique a rotina habitual de estudos e/ou trabalho do adolescente (art. 117, parágrafo único, ECA).

4. CAMINHOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

O caminho do atendimento traz as etapas metodológicas do atendimento socioeducativo em meio aberto, inicialmente é importante pontuar a acolhida, momento de inserção do adolescente/jovem no serviço de medidas, onde serão construídos os vínculos entre ele(a), a família e a equipe do serviço.

O trabalho a ser realizado pela equipe ou técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto deve organizar-se em três etapas:

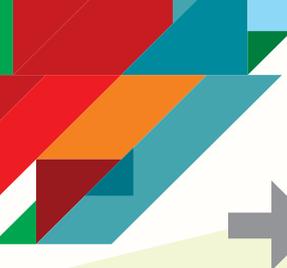


4.1. ACOLHIDA E VÍNCULOS: A chegada do adolescente ou jovem ao serviço

A acolhida é o momento onde se inicia o contato com o adolescente/jovem e a postura/atitude do profissional deve ser sempre numa perspectiva dialógica, de escuta ativa e empática, evitando julgamentos.

É no momento da **ACOLHIDA** que se inicia o atendimento inicial e é, a partir deste, que começam a se estabelecer vínculos com o(a) adolescente/jovem. Estabelecimento do vínculo que se dá desde o momento em que chegam ao serviço, na **RECEPÇÃO** e deve se desenvolver ao longo do acompanhamento do(a) adolescente/jovem.

Para se estabelecer **VÍNCULOS DE CONFIANÇA**, sem o qual dificilmente o(a) adolescente/jovem irá se abrir ao diálogo, ou se desfazer de posturas de defesas ou desconfianças e assim poder realizar a auto adesão para o efetivo engajamento e compromisso no processo socioeducativo, a **POSTURA DO PROFISSIONAL** que o(a) acolhe deve ser de abertura, respeitosa, não moralizantes, buscando, desde logo, a formação de vínculos positivos com o(a) adolescente/jovem e seus familiares.



A **ACOLHIDA** deve ser planejada antecipadamente

- A equipe ao traçar as estratégias de acolhimento deverá conhecer cada caso e suas especificidades, como também se houver histórico de acolhimento Institucional;
- De acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a Segurança de Acolhida deve propiciar um ambiente favorável, facilitando assim o diálogo bem como identificação de vulnerabilidades, necessidades e interesses do(a) socioeducando(a) e da família;
- Durante o acolhimento os profissionais devem orientar o adolescente/jovem e sua família a respeito da natureza e os objetivos das medidas socioeducativas em meio aberto.

TOME NOTA

- O primeiro atendimento do(a) adolescente/jovem, sua família ou responsável, geralmente é agendado após o envio da documentação do Juizado da Infância e Juventude ao CREAS.
- Com esta documentação, é possível saber qual medida foi aplicada e o tempo de cumprimento. E ainda, se o adolescente e/ou jovem estava no meio fechado e recebeu uma progressão de medida, neste caso, é importante, resgatar o PIA realizado anteriormente, e neste sentido será necessário revê-lo para observar as metas pactuadas e/ou não alcançadas, redimensionar e/ou colaborar na construção de novas metas na perspectiva em meio aberto.
- Enquanto a documentação não chegar, é importante inserir o adolescente/jovem e sua família no PAEFI e fazer o diálogo com a justiça sobre o acompanhamento que está sendo realizado, tendo em vista que em algumas situações o processo demora a chegar ao CREAS.

4.2. O que é o Plano Individual de Atendimento – PIA?

Segundo o que preconiza a Lei do SINASE, art. 52, o cumprimento das medidas socioeducativas executadas em meio aberto e meio fechado dependerá do Plano Individual de Atendimento (PIA). Nele devem constar as ações e direcionamentos profissionais que devem ser desenvolvidos durante o acompanhamento da medida: são os encaminhamentos realizados a partir das demandas do(a) adolescente/jovem. Ou seja, é um instrumento que deve estar articulado de forma a atender as necessidades dos(as) adolescentes/jovens, sobretudo, a partir dos seus interesses elencados e pactuados como metas a serem alcançadas durante o cumprimento da MSE e após o término da medida. Assim, é imprescindível a participação efetiva do adolescente/jovem neste processo de construção e de sua família e/ou responsável. Sem a participação do adolescente/jovem, não existe PIA.

Neste sentido, o PIA é instrumento de operacionalização do projeto pessoal do adolescente/jovem, levando-se em consideração o contexto no qual está inserido. Assim, o profissional que conduz o processo de acompanhamento deste(a) adolescente/jovem precisa analisar que a realidade apresentada no contexto de vivência dos adolescentes/jovens é permeada por aspectos objetivos e subjetivos.

A experiência de construção do PIA em nada se iguala a um “receituário generalizado” ou preenchimento de um conjunto de formulários burocráticos que cabe genericamente a todos os adolescentes/jovens. A construção do PIA com o adolescente/jovem e sua família ou responsável permite que esse sujeito também exercite a prática construtiva de propor e realizar alternativas possíveis, considerando, como ponto de partida, suas condições objetivas de vida e as condições subjetivas, em direção a alternativas de superação da realidade presente (FUCHS, MEZENCIO & TEIXEIRA, 2015, p.231).

Assim, o PIA se constitui como um instrumento “vivo” sobre o caminho histórico percorrido pelo(a) adolescente/jovem, construído a partir de suas experiências de vida, no passado, no presente e suas aspirações e/ou motivações para o futuro.

O PIA segundo os Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo do SINASE apresenta-se sob dois pontos de vista:

Teórico e Metodológico	Operacional
Constitui-se como “um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo de cumprimento da medida socioeducativa”.	Constitui-se em “uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente/jovem e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente/jovem e sua família durante o cumprimento de sua medida socioeducativa”.

Fonte: Item 6.1 – Diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo – diretriz 4; item 6.2.2 – Dimensão básica do atendimento – Desenvolvimento pessoal e social do adolescente do SINASE.

4.3. Qual o objetivo do PIA?

Segundo as Orientações Pedagógicas do SINASE (2014), os objetivos do PIA são:



GARANTIR – Uma abordagem que leve em consideração a história pessoal do (a) adolescente/jovem. **PACTUAR** – Com o adolescente/jovem e sua família e/ou responsável metas e compromissos viáveis que possam auxiliar a organizar o seu presente e criar perspectivas de futuro desvinculadas da prática de ato infracional. **ESTABELECEER** – Para o técnico ou orientador de referência, indicadores objetivos (as metas pactuadas) para o acompanhamento do adolescente/jovem durante o período de cumprimento da medida.

4.4. A Elaboração PIA

Já vimos acima que o PIA é movimento, portanto, nunca será estático! É permeado por histórias e acontecimentos que marcaram a vida do(a) adolescente/jovem. Portanto, o que iremos apresentar nesta proposta de elaboração é um fio condutor na ação de subsidiar o profissional, que por sua vez vai orientar o(a) adolescente/jovem na construção do projeto de vida, logo, cada um com suas especificidades, suas aspirações e necessidades. Desta forma, “O PIA deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente/jovem” (BRASIL,2016, p.60).

Sobre isto, o art. 53 da Lei do SINASE diz que,

O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

E segundo o art. 54 da mesma lei, neste plano devem conter minimamente: os resultados da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente/jovem, a previsão das atividades de integração social, capacitação profissional, de integração e apoio a família, pactuar uma forma de possibilitar a participação da família no cumprimento do respectivo plano e também medidas de atenção à saúde entre outras.

4.5. O Diagnóstico Polidimensional

Não tem como iniciar a construção do PIA sem conhecer quem é o adolescente/jovem que chega ao serviço. Informações sobre a história pessoal, o contexto onde está inserido, quais suas vivências e aspirações futuras. Como se dá sua relação acerca dos aspectos familiares e comunitários, econômicos, aspectos sobre saúde, sua relação com a escola, histórico do ato infracional etc.

Neste sentido, é importante realizar um diagnóstico sobre a situação do adolescente/jovem em todo contexto que o cerca, da forma mais verdadeira possível. Para isto, o SINASE orienta que deve ser realizado um diagnóstico polidimensional, requisito básico para a elaboração do PIA por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente/jovem e sua família, nas dimensões:

- a) Jurídica:** situação processual e providências necessárias;
- b) Saúde física e mental:** avaliação, tratamento, encaminhamento proposto;
- c) Psicológica:** (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e desafios;
- d) Social:** relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e desafios.
- e) Pedagógica:** estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e desafios. Registra as alterações (avanços e desafios) que orientarão na pactuação de novas metas (BRASIL, 2006, p. 52 grifos nossos).

TOME NOTA

O *Diagnóstico Polidimensional* deve ser um instrumento de conhecimento da história, características, demandas de cada adolescente/jovem por parte dos profissionais que o atende, que subsidia o estudo do caso.

O resultado do diagnóstico polidimensional deve sinalizar para o direcionamento em relação a trajetória de vida do(a) adolescente/jovem, que aponte prováveis potencialidades e fragilidades, os aspectos socioeconômicos, identificar quem é a sua rede de apoio. E ainda, obter condições de verificar o que pode se constituir em oportunidades e ou em ameaças para ele(a).

Para levantamento dos dados, que devem resultar no diagnóstico, realizamos entrevista com questionário semiestruturado, instrumento de conhecimento como parte integrante do prontuário onde constarão todos os documentos necessários que serão anexados durante o cumprimento da MSE. Entre as informações necessárias para realização do DIAGNÓSTICO POLIDIMENSIONAL que devem ser levantados na etapa inicial, ressaltam-se:

1. Dados de identificação do adolescente: nome; idade; apelido; nome do pai, mãe ou responsável; endereço; composição familiar; telefone; e-mail; ou outras formas de contato;
2. Escolaridade (série e escola em que estuda);
3. Histórico educacional;
4. Vida profissional (habilidade, experiência de trabalho, interesses profissionais e cursos que eventualmente já tenha feito);
5. Saúde (estado geral de saúde: se possui alguma enfermidade; se usa algum medicamento, última visita médica, se possui informações sobre DST e AIDS, se é ou foi usuário de drogas, entre outros);
6. Vida sexual (se já tem vida sexual ativa, se usa algum método contraceptivo);
7. Histórico em relação à execução de medidas socioeducativas;
8. Informações sobre atividades de cultura, esporte, lazer (o que gosta de fazer, se tem algum hobby, o que faz nas horas vagas, se já fez algum tipo de curso ou oficina para o desenvolvimento da expressão ou da criatividade, se existem grupos/equipamentos culturais em seu bairro);
9. Informações processuais (sentença de aplicação da medida socioeducativa que passará a cumprir, ou decisão judicial com as informações necessárias, no caso de homologação, ou de progressão de medida; ato infracional praticado; informações sobre datas referentes ao processo, defensor, promotor e juiz responsável);
10. Registro de Documentos do adolescente ou tomada de providências em caso de não possuir carteira de identidade, CPF, Carteira de Trabalho - quando couber - e outros referentes à sua identificação;
11. Atuais perspectivas, projetos de vida e áreas de interesse.

Outros apontamentos necessários que devem constar na construção do diagnóstico:

1. As necessidades pedagógicas;
2. Questões afetivas-emocionais;
3. Sociorelacionais (fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários);
4. Socioeconômicas, proteção especial risco de vida, etc, do adolescente;
5. Saber o que o adolescente sabe sobre a MSE, seu objetivo;
6. Se assume a responsabilidade pelo ato, nível de participação (se tinha outra opção para conseguir o que queria, ao cometer o(s) ato(s) infracional(s);
7. Como se sentiu na hora, depois, atualmente;
8. Reação da mãe, pai, responsável (na delegacia, depois, atualmente). Como ele se sentiu com a reação dos pais;
9. O que fez, tem feito para reparar os danos causados à vítima (vítima primária) e à mãe, pai (vítimas secundárias);
10. Como se sentiu e se sente quando do sentenciamento, suas impressões e expectativas.

Estas, são informações importantes para a construção do diagnóstico e para subsidiar a equipe no momento da orientação para construir as metas do PIA. Porém, é importante estar atento(a) a qualquer situação de desconforto que possa surgir mediante a abordagem aos pontos mais subjetivos da vida do(a) adolescente/jovem. Assim, parar ou seguir vai depender da necessidade que for apresentada no contexto da entrevista. Vale lembrar que os vínculos de confiança ainda estão sendo construídos com o(a) adolescente/jovem, e qualquer situação que tende a romper com este processo deve ser cuidadosamente evitada.

4.6. O Estudo de Caso

As informações obtidas através da realização do diagnóstico polidimensional mencionado acima, são basilares para o estudo de caso, e este é indispensável para construção do plano, do projeto de vida do(a) adolescente/jovem. O estudo de caso mostra-se como um “instrumento adequado [...] porque produz esse conhecimento do adolescente ou jovem a partir das entrevistas e outras técnicas diagnósticas” (FUCHS, MEZENCIO & TEIXEIRA, 2015, p. 241) que buscam conhecer para além de como o adolescente/jovem se apresenta. Assim, é importante ressaltar, que o estudo de caso deve ser realizado por toda a equipe que acompanhará o adolescente/jovem durante o cumprimento da medida socioeducativa.

4.7. A Pactuação das metas

Com o diagnóstico realizado é hora de pactuar as metas, realizar acordos, dizer e levantar expectativas, ou seja, estabelecer os compromissos dos adolescentes/jovens, familiares, e equipes técnicas do serviço.

De acordo com o texto sobre as Orientações Pedagógicas do SINASE (2015):

O PIA exige um contrato, uma pactuação com o adolescente. Ele é participante ativo na construção de seu projeto pessoal. É neste contrato que se estabelecerá(ão) a(s) meta(s) considerando os critérios de prioridade e viabilidade. Ou seja, o orientador e/ou técnico de referência definido para acompanhar aquele adolescente irá, junto com ele, começar a construir seu PIA, tendo como ponto de partida a(s) proposta(s) emergente(s) do estudo de caso.

A equipe técnica do CREAS, com o diagnóstico realizado, terá condições de orientar o(a) adolescente/jovem na hora de construir o projeto de vida apresentado na proposta do PIA. Neste sentido, é importante que nele contenha todo o percurso que será realizado com ele(a) e com a família ou responsável, durante o cumprimento da MSE. Por exemplo, deixar claro os objetivos da MSE, do PIA, como será construído, explicar quais normas e regulamentos, estabelecer um acordo de convivência no CREAS, direitos e deveres, dias, horário de atendimento, elaboração do relatório de avaliação, (conteúdo, objetivo). Orientar também, sobre o que pode ser caracterizado como descumprimento da medida, possíveis consequências, situações em que enviam relatório circunstanciado (descumprimento, ameaças de morte, entre outros) suas responsabilidades e de sua família ou responsáveis, formas de contato (telefone, e-mail, WhatsApp e demais aplicativos de mensagens), acompanhamento presencial, visitas domiciliares e institucionais.

TOME NOTA

Para o cumprimento das medidas de PSC e LA, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento. E o acesso ao PIA “será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial”. (Art. 56 e 59 da Lei do SINASE, respectivamente). É importante mencionar também, que o PIA deve ser encaminhado à Justiça para a devida homologação.

5. ENCAMINHAMENTOS: ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO

Após a construção das metas do PIA é hora de realizar os encaminhamentos necessários para atender as demandas apresentadas pelos adolescentes/jovens e sua família. No entanto, algumas providências são necessárias mesmo antes da pactuação das metas, pois, situações emergenciais, podem surgir já no primeiro atendimento, a exemplo de ameaças de morte, questões de saúde, insegurança alimentar, entre outros.

O planejamento das atividades individuais e coletivas, integram o trabalho social das equipes técnicas dos CREAS, a serem desenvolvidas com os adolescentes/jovens e suas famílias no Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto, cuja previsão legal encontra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei do SINASE e na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2016).

5.1. Atividades de Acompanhamento Individual

O desenvolvimento das atividades de acompanhamento individuais em seu conjunto tem por objetivo propiciar espaço de escuta que permita reflexões sobre questões individuais, fazendo com que o adolescente/jovem e sua família tenham suas singularidades respeitadas, além de possibilitar a construção de projeto de vida, garantindo o acesso aos direitos e à convivência familiar e comunitária. As atividades de acompanhamento individuais poderão ser realizadas da seguinte forma:

5.1.1. Atendimento Individual:

Conforme com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, os atendimentos devem ser agendados semanalmente, essa frequência possibilita abarcar as dimensões da medida Socioeducativa que vão desde a proteção integral a responsabilização do ato, além de criar vínculos com a equipe do serviço evitando o descumprimento da medida. Vale destacar que o sigilo, a confiança e a privacidade são necessários neste processo (BRASIL, 2009). E, durante o acompanhamento, o(a) técnico(a) de referência avaliará a dinâmica, as dificuldades e as demandas apresentadas pela família e o adolescente/jovem, caso seja necessário a mesma será inserida no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), como complementaridade do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto conforme o art. 4º da Resolução nº18/2014 do CNAS. O PAEFI fará a contrarreferência para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço ofertado na Proteção Social Básica-PSB no âmbito do Centro Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no território onde a família reside (SOARES, 2019.)

5.1.2. Visita Domiciliar:

É mais uma estratégia de aproximação da equipe que complementa as informações sobre a família e o adolescente/jovem, proporciona uma visão abrangente da realidade tais como, as condições de moradia, dinâmica familiar, e o contexto de convivência comunitária, além de sensibilizar a família para o apoio ao adolescente/jovem durante o cumprimento da medida. É importante destacar que o profissional tenha um olhar atento durante a visita, visto que tudo no ambiente fala, a mobília, as emoções verbais e não verbais, as expressões corporais, tudo deve ser observado, para que compreendamos a vida do adolescente/jovem e sua família (BRASIL, 2016).

5.1.3. Visita Institucional:

São aquelas realizadas nas instituições, com o objetivo de acompanhar a efetivação dos encaminhamentos, pactuados com o adolescente/jovem e famílias no PIA. Essas visitas também contribuem para articulação intersetorial e com relação ao acompanhamento, esta visa discutir o atendimento a determinado adolescente/jovem. Estas poderão ser realizadas em unidades de saúde, escolas, centros de profissionalização, e demais instituições da rede de atendimento (BRASIL, 2016).

5.1.4. Estudo de Caso com a Rede de Atendimento:

Para além do estudo de caso realizado pela equipe na perspectiva da “sistematização de dados sobre a vida do adolescente” (SOARES, 2019, p. 39) e posteriormente a construção do diagnóstico sobre o adolescente/jovem quando ele chega ao serviço, o estudo de caso em rede se constitui como uma importante ferramenta também de diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento das demandas do adolescente/jovem, pois ela materializa a ação da intersetorialidade da política de socioeducação, por exemplo, se já é atendido por algum serviço como este pode ser articulado para atuar conjuntamente com o CREAS etc. Obviamente que nem sempre será possível reunir todos os atores (bom seria que fosse), mas pelo menos o mínimo de articulação deve ser realizado.

5.2. Atividade coletiva:

São atividades realizadas em grupo que se apresentam como um importante espaço de debate e reflexões de temáticas de interesse e demandas dos adolescentes ou jovens. Estas deverão ser planejadas pela equipe técnica do CREAS, precisam ser pontuais e não podem reduzir o cumprimento da medida socioeducativa a participação dos adolescentes ou jovens nesta atividade.

A equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto tem a atribuição de inserir o adolescente em atividades coletivas ofertadas por outros serviços do SUAS e pelas outras políticas setoriais (cultura, esporte, lazer, saúde, inclusão digital, outras). Sempre é válido lembrar que a inserção e participação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da Proteção Social Básica, não são consideradas como cumprimento da medida socioeducativa, porém, são consideradas como indicadores da adesão ao cumprimento da medida e do compromisso e do interesse por novas convivências e novos caminhos. (SOARES, 2019, p.45)

Outra modalidade de atividade coletiva ofertada por instituições privadas como OSCs, Associações, igrejas e outras. Como espaços que também realizam as ações, programas e projetos realizados por políticas setoriais, a exemplo de atividades culturais, esportivas, de lazer etc, no território onde o adolescente/jovem e sua família residem (BRASIL, 2016).

5.3. Avaliação - Acompanhamento da evolução do (a) adolescente/jovem no cumprimento da medida.

É importante que, além do acompanhamento realizado pela equipe técnica do CREAS, seja estabelecido com o adolescente/jovem e sua família uma forma de acompanhamento da evolução da medida, que possa ser realizada pelo próprio adolescente/jovem. A ideia é que seja elaborado com o adolescente/jovem uma espécie de plano de ação/trabalho, com direcionamentos que contribuam para a realização das metas pactuadas no PIA e estas possam ser levadas com ele(a) para casa.

Este instrumento é uma significativa ferramenta pedagógica, pois nela, o adolescente ou jovem poderá registrar sua evolução, avanços, limitações, e sugestões para alteração do PIA e etc; devendo ser feito junto a sua família para acompanhar o seu desenvolvimento no cumprimento da MSE.

Quando se tratar de adolescente ou jovem não alfabetizado, será imprescindível o envolvimento da família ou responsável, e na ausência desta, a equipe técnica, poderá a cada atendimento acompanhar com adolescente ou jovem a realização do plano de ação/trabalho. É preciso desconstruir a ideia de que o(a) adolescente/jovem vai ao CREAS apenas “para assinar”.

5.3.1 Modelo de Plano de Ação/Trabalho

Timbre (Identificação do município, CREAS etc.)						
Plano de Ação/Trabalho						
Objetivo: realizar as metas pactuadas no Plano Individual de Atendimento – PIA						
Responsável: nome do adolescente ou jovem						
Corresponsáveis: nome do familiar ou responsável e do técnico de referência do CREAS						
O que? Meta	Por que fazer?	Como fazer?	Onde fazer?	Até quando?	Com quem posso contar?	Observações

5.4. Relatórios de acompanhamento da MSE

Conforme Soares (2019), o relatório é o instrumento utilizado para interlocução entre a Equipe CREAS e o Sistema de Justiça no que se refere ao acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa. Devem ser elaborados em papel oficial (timbrado), conter as informações básicas sobre o adolescente/jovem, à medida que está cumprindo, obedecer a correção gramatical, ser claro, coeso, evitar vícios de linguagem ou gírias.

Segundo a Lei do SINASE é competência do Sistema de Justiça avaliar permanentemente a execução da medida socioeducativa imposta ao adolescente/jovem, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses ou a qualquer tempo a pedido do Serviço de Atendimento, do Promotor, ou do próprio adolescente/jovem, pai, mãe ou responsável.

Os relatórios elaborados pela equipe do CREAS que atendem o serviço de medida Socioeducativa em meio aberto, deverão comunicar a justiça, o início do cumprimento da medida, o acompanhamento da medida, as intercorrências e urgências (mudança de endereço, falecimento, internação para tratamento de saúde, dentre outros) e avaliação final do término da medida. Nem o ECA, nem o SINASE, trazem nomenclatura para os tipos de relatórios, contudo sempre encontramos em cartilhas, cadernos de orientações nomes para os relatórios tais como: Relatório Circunstanciado, Informativo, de Término de Medida, Avaliativo (BRASIL, 2016).

5.5. O que deve ser informado no relatório

No mínimo:

- O início do cumprimento da medida;
- Intercorrências e urgências (mudança de município, internação para tratamento de saúde, ameaça, outros);
- Avaliação final do cumprimento da medida socioeducativa.
- O texto tem que ser contínuo de forma a abranger todos os avanços e desafios enfrentados no processo do cumprimento da medida, inclusive as limitações do(a) adolescente/jovem e das instituições da rede de atendimento socioeducativo.

LEMBRE-SE,

- Antes do envio do relatório de descumprimento da MSE à justiça (quando se tratar da ausência do(a) adolescente ou jovem nas atividades em geral), seja verificado se todas as formas de diálogo com ele(a) foram esgotadas;
- O PIA é o parâmetro para elaboração dos relatórios.

5.6. O(a) Técnico(a) de Referência, pode opinar? DEVE!

É o(a) técnico(a) de referência que acompanha o(a) adolescente/jovem que tem condições de avaliar o cumprimento da MSE, inclusive, subsidia e orienta a decisão judicial no que diz respeito à manutenção, término, substituição ou extinção da MSE. Desta forma, todas as informações apresentadas ao longo desta cartilha precisam ser cuidadosamente compreendidas para que contribuam com a ação da equipe técnica do CREAS no acompanhamento do(a) adolescente/jovem e sua família, pois, são elementos que somados ao saber de cada profissional contribuirão com as avaliações realizadas e encaminhadas à Justiça através dos relatórios.

Tratando-se de medidas socioeducativas em meio aberto ou em regime de privação de liberdade, a reavaliação para fins de manutenção, substituição ou suspensão da medida pode ser solicitada a qualquer tempo, pela direção do programa de atendimento, pelo defensor do adolescente/jovem, pelo Ministério Público, pelo próprio adolescente/jovem ou por seus pais ou responsável (art. 43, caput, da Lei do SINASE).

O art. 112 do ECA em seu parágrafo 1º diz que “a medida aplicada ao adolescente/jovem levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” e podem ser substituídas a qualquer tempo (art. 99 c/c art. 113 do ECA). Podendo ainda também ter suspenso o curso do seu cumprimento (art. 43 da Lei do SINASE).

6. PRÁTICAS EXITOSAS

O que entendemos por prática exitosa?

Segundo o dicionário Aurélio o significado da palavra **PRÁTICA** é o ato ou efeito de praticar e **EXITOSA** é um adjetivo que caracteriza êxito, então podemos entender por **prática exitosa** aquelas atividades que realizamos de forma diferenciadas das do cotidiano, aproveitando o potencial e a criatividade da equipe com vista na qualificação do atendimento e de atender as demandas que os Serviços apresentam.

Neste sentido, é de suma importância ressaltar essas experiências, considerando as dificuldades dos CREAS na execução das medidas socioeducativas, agravadas pelo contexto pandêmico, contribuindo no atendimento dos adolescentes e jovens, destinatários destas políticas, conforme preconiza o ECA e o SINASE.

Deste modo, este capítulo tem por objetivo compartilhar práticas exitosas desenvolvidas por CREAS, proporcionando ampliar o trabalho em rede nos municípios, além da troca de experiência e da busca de novas estratégias para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Atendimento das Medidas Socioeducativas (SIMASE). A orientação é linkar o conteúdo das práticas exitosas com o contexto dos CREAS da Paraíba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Identificação da Prática Exitosa	Práticas de Círculos de Paz e de Comunicação não Violenta para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
Objetivo	Construir a integração entre o serviço, os adolescentes e suas famílias. Viabilizar os direitos sociais e contribuir para novos projetos de vida, a partir das práticas de justiça restaurativa e da comunicação não violenta
Público Alvo	Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e suas famílias
Metodologia	Os círculos de paz e comunicação não violenta a princípio são realizados com a equipe técnica com o objetivo de consolidar o nosso vínculo profissional e fortalecer o nosso processo de trabalho. Posteriormente, os adolescentes são atendidos obedecendo os princípios e as diretrizes da Justiça Restaurativa. Também são realizadas oficinas com práticas restaurativas, rodas de conversas, sessões de cinema, reuniões periódicas com os pais e responsáveis, em parceria com a Vara da Infância e Juventude com acompanhamento caracterizado de acordo com a necessidade de cada adolescente.

Imagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Identificação da Prática Exitosa

O Projeto “Despertar” desenvolve atividades com adolescentes\jovens a quem foi atribuída a autoria de ato infracional, em cumprimento de Prestação de Serviço a Comunidade-PSC. Eles desenvolvem atividades do cotidiano das secretarias a fim de adquirirem experiências na prática sobre a importância de cada Secretaria Municipal de forma a contribuir também para o desenvolvimento do nosso Município.

Este projeto foi idealizado pelo Procurador Municipal, Advogado Dr. Elton Alves, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, CREAS e demais Secretarias do Município.

Objetivo

Estimular adolescentes/jovens a pensar e desenvolver novos conhecimentos e atitudes que possivelmente poderá auxiliar suas inserções no mercado de trabalho.

Público Alvo

Adolescentes/jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas acompanhados pelo CREAS de Conceição.

Metodologia

O desenvolvimento do trabalho eminentemente prático com os adolescentes/jovens acontece através de encaminhamentos realizados pelo CREAS para as secretarias.

Imagens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
SECRETARIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE**

Identificação da Prática Exitosa

Criação do Órgão Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) em abril de 2019: COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVA (CEGES) que está inserida no organograma da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC), possui vinculação a Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) na organização da Diretoria da Assistência Social (DAS).

Objetivo

Coordenar, monitorar, articular, qualificar e supervisionar o Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas – (SIMASE), no município de João Pessoa – PB conforme preconizado no Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo (SINASE).



Aplicabilidade do Plano Municipal de Atendimento socioeducativo, em conformidade com o Comitê Gestor do Plano Decenal: cabe a realização do trabalho nos princípios e diretrizes da intersectorialidade.

Nas ações desenvolvidas na execução das Medidas socioeducativas no meio aberto, realizadas pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS. Em Joao Pessoa existem 04 CREAS.

Protocolo de Gestão das Medidas Socioeducativas no Município de João Pessoa: Este protocolo de atendimento tem como objetivo garantir o desenvolvimento de uma ação socioeducativa compartilhada intersectorialmente entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Juventude, esporte e recreação e Trabalho, Produção e Renda para que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Meio Aberto no município de João Pessoa tenham seus direitos garantidos, sem eximi-los das suas responsabilidades conforme preconizado no ECA e no SINASE.

Imagens



Registro 1: visita técnica ao CREAS II. Registro 2: durante diálogo intersectorial junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Identificação da Prática Exitosa

NÃO TENHO PALAVRAS PARA EXPLICAR, POSSO DESENHAR?
O desenho como instrumento facilitador na comunicação de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.

A importância da prática do desenho torna-se ainda mais evidente diante de casos onde pessoas saíram de situações precárias emocionais, devido à isolamento ou a falta de compreensão. O que também pode ocorrer com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, que em muitas vezes se encontram em estado de extrema vulnerabilidade, possuindo assim a necessidade de superar alguns acontecimentos vivenciados. Portanto, é importante trazer para o centro das discussões, alternativas de interação comunicacional por meio da prática do desenho e mostrar como ele pode vir a impactar de forma positiva a maneira com que os indivíduos se relacionam com outras pessoas. Por fim, a dificuldade que muitos socioeducandos apresentam em se comunicar de forma oral ou escrita, e conseguir expor os seus sentimentos, pode ser quebrada por meio de uma comunicação diversificada, como é o caso do desenho, melhorando a relação dos socioeducandos com os demais grupos sociais.

Objetivo

Compreender como o desenho pode ser usado como forma de comunicação por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, e através desta prática promover um melhoramento na comunicação com a sociedade e consigo mesmo.

Público Alvo

O projeto foi realizado com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do Município de Lagoa Seca, no Estado da Paraíba.

Metodologia

Criação de oficinas, que funcionaram como facilitadora no processo de discussão e interação; com a produção de desenhos feitos por eles, palestras com profissionais da área a fim de demonstrar o lado profissional que pode ser exercido a partir desse conhecimento.

Imagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Identificação da Prática Exitosa	Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente – NACAD desenvolve atividades sociais, educacionais, esportivas, culturais, profissionalizantes e de acompanhamento familiar às crianças e adolescentes inseridas nos Projetos Sementes do Seridó e Transforme uma Vida.
Objetivo	Propiciar a reintegração social de crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos e, em cumprimento de medida socioeducativa, atuando na prevenção e minimização de danos sofridos.
Público Alvo	50 crianças e 50 adolescentes em situação violação de direitos e/ou em cumprimento de medida socioeducativa.
Metodologia	- Mapear no município instituições que possam receber crianças e adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas, na perspectiva que os profissionais não os exponham a situações vexatórias nem viole os direitos dos mesmos; buscar parcerias com o Ministério Público e a Justiça para encaminhamentos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas aos projetos, assim como, para o acompanhamento dos mesmos nas atividades escolares e projetos; fortalecer a rede de proteção e garantia de direitos para o encaminhamento, acompanhamento e monitoramento da participação, frequência e desempenho de crianças e adolescentes atendidos em cada instituição; realizar visitas domiciliares pela equipe técnica para conhecimento da realidade e mapeamento de situações que implicam na fragilidade dos vínculos familiares; promover encontros mensais com as famílias e semanais com os usuários para realização de atividades e acompanhamento psicossocial; proporcionar a realização de oficinas temáticas e rodas de conversas para as famílias e usuários que fortaleçam os vínculos afetivos; realizar atividades que favoreçam o protagonismo das crianças e adolescentes, na perspectiva do desenvolvimento da autonomia; ampliar e estruturar o espaço físico do Parque Ecológico Fausto Germano, local onde funciona as atividades do NACAD, com construção de área de lazer com piscina para a realização de atividades esportivas, a prática da natação e hidroginástica, oferecendo melhores condições de saúde; ofertar oficinas e cursos aos usuários, oportunizando o conhecimento e qualificação profissional para a inserção no mercado de trabalho.

Imagens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA
SOCIAL CREAS JULIA RODRIGUES FERRARIA**

Identificação da Prática Exitosa

Confecção de Brinquedos com materiais recicláveis

Objetivo

Confeccionar brinquedos com materiais recicláveis para que sejam entregues na Creche Municipal e Brinquedoteca.

Público Alvo

Tais brinquedos são confeccionados pelos adolescentes que se encontram cumprindo medida socioeducativa neste órgão, ajudando-o a adquirir novas práticas na tentativa de “ressocializa-lo”.

Metodologia

São desenvolvidas atividades de artesanato com materiais recicláveis com objetivo de entregar brinquedos na creche municipal e brinquedoteca, auxiliando nas atividades das crianças que utilizam os órgãos. Também são feitas atividades com pintura em tela, são apresentados vídeos para posteriormente o adolescente fazer uma redação sobre o que assistiu e falar sobre a sua percepção, participação do adolescente nos grupos existentes no CRAS para sua ressocialização, e com a pandemia buscamos algum curso on-line para que o adolescente exercite o hábito de estudar e buscar conhecimento.

Imagens



7. REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas**: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: 2016.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. **Lei 12.594/2012**: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília:2012.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. **Caderno de orientações técnicas dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**. Brasília:2009.

_____, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília:1990.

_____, Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009. Brasília:2009.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. **Lei 12.594/2012**: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília:2012.

_____, Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília:1993.

_____, Orientações Pedagógicas do SINASE. In: Curso Formação Básica. Escola Nacional de Socioeducação (ENS), Brasília:2014.

MINAS GERAIS, Quadro comparativo entre SUAS e SINASE: Convergências, Divergências e Desafios In: Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/SMAAS, 2010, p.133-143 (Anexo II).

CAVALCANTE, L. P. Medida Socioeducativa em Meio Aberto: Vivências e Perspectivas de Adolescentes e Jovens de João Pessoa – PB. João Pessoa: UFPB, 2019.

COSTA, L. **CARVALHO**, M. **WENTZEL**, T. Intervenção psicológica focal em adolescentes autores de ato infracional. Ciência e Cognição, v.14, n. 2, p. (130-146), Rio de Janeiro: 2009.

Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180658212009000200010>. Acesso em: 23 de julho de 2021.

FUCHS, A.M.L.; **MEZENCIO**. S.; **TEIXEIRA**, M.L.T. O adolescente e a medida socioeducativa: da autoria do ato infracional à elaboração do PIA. UnB/CEAG e SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Brasília: 2015.

MACIEL, K.R.F.L.A.; **CARNEIRO**; **GOMES**, R.M.X.; AMIN; **RODRIGUES**, A. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. Ed. Saraiva, São Paulo: 2019.

Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611546/>>. Acesso em: 16 julho de 2021.

PARAÍBA, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano. Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015-2024). Ed. União, João Pessoa:2015.

SHECAIRA, S. S. Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo:2015.

SOARES, P. H. R. Caminhos do Atendimento. In: Eixo 2: Atores Responsáveis e Parâmetros de Execução – Parte 2: Orientações Gerais para o Atendimento e Pressupostos Básicos para o Serviço de MSE em Meio Aberto. Escola Nacional de Socioeducação, Brasília:2019.

REIS, K. Medidas socioeducativas: responsabilizar é diferente de punir. GESUAS, 2019.
Disponível em: <<https://www.gesuas.com.br/blog/medidas-socioeducativas/>>. Acesso em: 28 de julho de 2021.

VOLPI, M. (Org.). **O Adolescente e o Ato infracional**. Cortez, 9ª edição, São Paulo: 2011.

ZAPATA, F. B. Col. Defensoria Pública – Ponto a Ponto – Direitos da criança e do adolescente. Editora Saraiva, 2016. 9788547210755.

Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547210755/>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

ZAPATER, M. Direito da criança e do Adolescente. Ed. Saraiva, São Paulo:2019.

Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553613106/>>. Acesso em: 15 Julho de 2021.

Imagens

<<https://imagensemoldes.com.br/ilustracao-de-nuvem-azul-png/>>



**CAMINHOS DA
SOCIOEDUCAÇÃO
NA PARAÍBA**

#TudoNaMedida

Casa Pequeno Davi



Gerência
Operacional do
SINASE/PB



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

